



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto o **fornecimento contínuo de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

1.2 O fornecimento destina-se a atender às necessidades de deslocamento relacionadas às atividades administrativas, legislativas, de fiscalização, representação institucional e apoio operacional da Câmara Municipal de Altamira/PA, assegurando a continuidade dos serviços públicos, inclusive durante períodos de recesso parlamentar, em que permanecem em funcionamento as atividades administrativas, nos termos das condições previstas neste Termo de Referência.

1.3 DO ITEM

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	Óleo Diesel S-10	Combustível do tipo diesel S-10, destinado ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira. O fornecimento ocorrerá mediante retirada diretamente na bomba, conforme a demanda, garantindo disponibilidade contínua para os deslocamentos administrativos e institucionais.	Litro	37.500
2	Gasolina Comum	Combustível do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades	Litro	75.000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
		administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Altamira. O fornecimento será realizado por meio de retirada diretamente na bomba, conforme a necessidade, assegurando a continuidade das atividades do Poder Legislativo.		

1.4 Em observância aos princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração, o orçamento estimado será mantido sob sigilo em relação aos licitantes até o fim da fase de lances, com a finalidade de evitar o balizamento artificial das propostas pelo valor máximo previamente estimado. Ressalta-se que o sigilo do orçamento não se aplica internamente, permanecendo o valor integralmente disponível ao Ordenador de Despesa, ao setor de Planejamento, à Contabilidade, ao Controle Interno e aos demais órgãos de fiscalização, encontrando-se devidamente formalizado e instruído nos autos do processo. Tal medida visa estimular a ampla concorrência, favorecer a apresentação de propostas mais competitivas e assegurar a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal de Altamira/PA, sem prejuízo da transparência administrativa e do controle dos atos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis, compreendendo óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA. O abastecimento é indispensável para viabilizar os deslocamentos necessários ao desempenho das funções administrativas, legislativas, de fiscalização e de representação institucional exercidas pelo Poder Legislativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

O objeto possui natureza essencial, recorrente e permanente, uma vez que o consumo de combustível ocorre de forma contínua ao longo de todo o exercício, acompanhando a rotina operacional da Câmara Municipal. Não se trata de demanda eventual ou pontual, mas de necessidade previsível e indispensável ao funcionamento regular dos serviços administrativos e institucionais. Ainda que exista período de recesso parlamentar, as atividades administrativas permanecem em funcionamento regular, exigindo abastecimento contínuo dos veículos utilizados.

Para atendimento dessa necessidade, estima-se o consumo de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) litros de óleo diesel S-10 e 75.000 (setenta e cinco mil) litros de gasolina comum, quantitativos definidos com base no histórico de consumo do contrato vigente no exercício de 2025, mantidos em razão da permanência do mesmo padrão de utilização dos veículos e da inexistência de ampliação significativa das atividades institucionais.

A caracterização do objeto como fornecimento contínuo justifica-se pela necessidade de atendimento ininterrupto às demandas institucionais, de forma fracionada e conforme a necessidade, evitando paralisações, atrasos e prejuízos ao desempenho das atribuições legais da Câmara Municipal. A interrupção do fornecimento comprometeria o cumprimento das funções constitucionais do Poder Legislativo, afetando diretamente o interesse público.

Ressalta-se, ainda, que o contrato atualmente vigente possui término de vigência em 31 de dezembro, tornando imprescindível o planejamento antecipado da contratação para garantir a continuidade do fornecimento, especialmente no retorno das atividades legislativas e administrativas no exercício subsequente. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a regularidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

A solução adotada consiste no fornecimento contínuo de combustíveis, compreendendo óleo diesel S-10 e gasolina comum, destinados ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA, de forma fracionada e sob fornecimento na modalidade de pronta entrega, assegurando a continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais durante toda a vigência contratual.

O ciclo de vida da contratação do objeto aqui tratado abrange, de maneira integrada e contínua, as seguintes etapas: o fornecimento do combustível por posto revendedor regularmente autorizado e credenciado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; a disponibilização contínua do combustível, característica da modalidade de pronta entrega, permitindo o fornecimento fracionado conforme a demanda da Administração, sem previsão de entrega integral em prazo único; o abastecimento dos veículos utilizados, mediante controle e registros apropriados; o acompanhamento, fiscalização e controle do consumo ao longo de toda a execução contratual; e, por fim, o encerramento da execução, com a consolidação dos registros, conferência final e avaliação da regularidade do fornecimento.

A especificação do objeto contempla combustíveis automotivos padronizados, amplamente disponíveis no mercado, não havendo necessidade de soluções técnicas complexas ou customizadas. O óleo diesel S-10 deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, possuindo baixo teor de enxofre e sendo adequado a motores com sistemas de controle de emissões. A gasolina comum deverá observar os padrões oficiais de qualidade e composição definidos pela ANP, assegurando desempenho, segurança operacional e eficiência dos veículos.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com a natureza do objeto, permitindo fornecimento regular, controle eficiente do consumo e continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, possuindo autorização válida para funcionamento como posto revendedor de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como atender integralmente às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

4.2 Os combustíveis fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado, fora de especificação ou em desacordo com a legislação vigente. O óleo diesel S-10 deverá possuir baixo teor de enxofre, e a gasolina comum deverá observar os parâmetros oficiais de composição e desempenho.

4.3 A contratada deverá disponibilizar meios de registro e controle dos abastecimentos, contendo, no mínimo, identificação do veículo, data, quantidade fornecida e responsável pela autorização, permitindo a fiscalização e o acompanhamento pela Administração. Para fornecimento quando solicitado.

4.4 A contratada deverá cumprir todas as normas ambientais, de saúde e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de armazenamento inadequado, vazamentos ou fornecimento irregular, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

4.5 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter válidas e regulares todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e regulatória, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

A execução do objeto deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2 O fornecimento será considerado regularmente executado após a conferência e validação dos registros de abastecimento pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

5.3 O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação dos registros de abastecimento e demais documentos exigidos no instrumento contratual.

5.4 A Administração designará fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos registros, verificação da conformidade do fornecimento e comunicação formal de eventuais irregularidades.

5.5 O fiscal do contrato poderá rejeitar o fornecimento que não atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus adicional à Administração.

5.6 Constatada qualquer irregularidade na qualidade do combustível, a contratada deverá sanar a falha de forma imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.7 A contratada deverá assegurar que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produto adulterado ou fora de especificação.

5.8 Todos os abastecimentos deverão ser devidamente registrados, contendo, no mínimo, data, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade fornecida e identificação do responsável pela autorização.

5.9 Os registros de abastecimento deverão permanecer disponíveis para controle, auditoria e fiscalização pela Administração durante toda a vigência contratual.

5.10 O abastecimento dos veículos será realizado exclusivamente mediante autorização prévia da Administração, observados os limites quantitativos e as condições contratuais. Ao final de cada ciclo de quinze dias, deverá ser expedido um relatório final pela contratada, contendo o detalhamento dos abastecimentos realizados. O Relatório será analisado pelo fiscal do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

contrato.

5.11 A contratada deverá manter estrutura operacional adequada, com pessoal capacitado, equipamentos e sistemas necessários à correta execução do fornecimento.

5.12 O fornecimento dos combustíveis será executado de forma contínua e fracionada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Altamira/PA, durante toda a vigência contratual.

5.13 O fornecimento ocorrerá sob a modalidade de pronta entrega, permitindo o abastecimento conforme a demanda da Administração, sem necessidade de aguardar disponibilização do produto, assegurando a regularidade e a continuidade do abastecimento dos veículos utilizados nas atividades institucionais.

5.14 O posto revendedor deverá possuir funcionamento ininterrupto vinte e quatro horas por dia, considerando que a Câmara Municipal de Altamira pode demandar abastecimento em situações urgentes, especialmente para atendimento de ações de fiscalização, diligências emergenciais, deslocamentos institucionais imprevistos e atividades extraordinárias, inclusive fora do horário comercial.

5.15 A contratada deverá garantir a regularidade e continuidade do fornecimento, de modo não causar interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades administrativas, legislativas, de fiscalização e de representação institucional da Câmara Municipal de Altamira/PA.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1 Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o fornecimento de combustíveis de forma contínua, regular e ininterrupta, garantindo a plena disponibilidade do produto durante toda a vigência contratual, de modo a não comprometer as atividades administrativas, legislativas, de fiscalização e de representação institucional da Câmara Municipal de Altamira/PA.

7.2 Assegurar que todos os combustíveis fornecidos estejam rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e parâmetros de composição estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se pela procedência e qualidade do produto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, autorização válida de funcionamento como posto revendedor de combustíveis, expedida pela ANP, bem como todas as licenças legais, ambientais e operacionais exigidas para o exercício da atividade.

7.4 Disponibilizar os combustíveis conforme previsão de execução, garantindo disponibilidade contínua para abastecimento dos veículos autorizados.

7.5 Realizar o abastecimento exclusivamente nos veículos previamente autorizados pela Administração, observando os quantitativos contratados, os limites estabelecidos e as orientações do fiscal do contrato.

7.6 Manter estrutura operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos, sistemas e pessoal capacitado, assegurando atendimento eficiente, seguro e compatível com as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade.

7.7 Registrar de forma correta, precisa e fidedigna todos os abastecimentos realizados, contendo informações mínimas como data, horário, identificação do veículo, tipo de combustível, quantidade fornecida e responsável pela liberação.

7.8 Fornecer à Administração, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controle, auditoria e fiscalização da execução contratual.

7.9 Apresentar relatório consolidado ao final de cada ciclo de quinze dias, contendo o detalhamento completo dos abastecimentos realizados no período, para conferência, validação e controle pela Administração.

7.10 Permitir e facilitar o acesso do fiscal do contrato, do Controle Interno e dos órgãos de fiscalização aos registros, documentos e informações relacionados à execução do contrato, sempre que demandado.

7.11 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados aos veículos da Câmara Municipal de Altamira/PA decorrentes do fornecimento de combustível adulterado, fora de especificação ou em desacordo com as normas da ANP.

7.12 Arcar com todos os custos de manutenção, reparo, substituição de peças, mão de obra e demais despesas necessárias à recomposição de danos causados por combustível inadequado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

7.13 Substituir imediatamente o combustível fornecido que venha a ser considerado irregular ou fora de especificação, adotando as providências necessárias para evitar reincidência, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.14 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência, falha operacional ou situação que possa comprometer a qualidade, regularidade ou continuidade do fornecimento contratado.

7.15 Cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança, saúde do trabalho e prevenção de riscos, responsabilizando-se por eventuais infrações, danos ambientais ou acidentes decorrentes da execução do contrato.

7.16 Manter válidas e regulares, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória exigidas na contratação.

7.17 Atender prontamente às determinações, orientações e solicitações da Administração e do fiscal do contrato, adotando as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

7.18 Não interromper o fornecimento de combustíveis sem prévia e expressa autorização da Administração, salvo em situações de força maior devidamente comprovadas e comunicadas formalmente.

7.19 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.20 Manter sigilo sobre informações administrativas, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA às quais tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-as exclusivamente para os fins contratuais.

7.21 Responder por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência na execução do fornecimento contratado.

7.22 Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis, assumindo plena responsabilidade pela correta execução do objeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a correta execução do objeto, incluindo a indicação dos veículos autorizados para abastecimento, definição dos responsáveis pela autorização e fornecimento das orientações operacionais pertinentes.

8.2 Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução, conferência dos abastecimentos realizados, validação dos relatórios apresentados e comunicação de eventuais irregularidades à contratada.

8.3 Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a comprovação da execução regular do fornecimento e validação dos documentos exigidos.

8.4 Exercer a fiscalização permanente da execução contratual, acompanhando a qualidade do combustível fornecido, a regularidade dos abastecimentos e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.5 Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.6 Fornecer à contratada informações claras e atualizadas sobre os procedimentos internos de autorização, controle e fiscalização do abastecimento, de modo a evitar falhas operacionais e garantir a correta execução do contrato.

8.7 Analisar, conferir e validar os relatórios periódicos de abastecimento apresentados pela contratada, utilizando-os como base para controle do consumo, fiscalização e liquidação da despesa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

8.8 Zelar pela correta utilização dos combustíveis fornecidos, restringindo o abastecimento aos veículos e finalidades institucionais previamente autorizados, em observância aos princípios da legalidade e do interesse público.

8.9 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.10 Assegurar a observância das normas legais, regulamentares e contratuais durante toda a execução do objeto, adotando as providências necessárias para preservar a regularidade do contrato e o interesse público.

8.11 Disponibilizar à contratada acesso às dependências e informações estritamente necessárias à execução do objeto, respeitados os limites administrativos e operacionais da Câmara Municipal de Altamira/PA.

8.12 Promover o acompanhamento e controle do contrato, visando garantir eficiência, economicidade e continuidade do fornecimento de combustíveis ao longo de toda a vigência contratual.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

A avaliação do custo do objeto foi realizada com base em **pesquisa de preços**, considerando **valores praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública**, em contratações recentes e vigentes de objeto semelhante. A metodologia adotada buscou assegurar a compatibilidade dos preços estimados com aqueles efetivamente praticados no mercado público, observando-se critérios de razoabilidade, atualidade e aderência às condições de fornecimento.

Registra-se que o orçamento estimado permanecerá sob sigilo em relação aos licitantes durante a fase externa do procedimento, como medida destinada a preservar a competitividade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

e a vantajosidade da contratação, sem prejuízo da transparência interna, uma vez que os valores encontram-se integralmente formalizados e acessíveis ao Ordenador de Despesa, à Contabilidade, ao Controle Interno e aos órgãos de fiscalização. Dessa forma, a avaliação do custo mostra-se adequada, consistente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, servindo de base para o regular prosseguimento do processo de contratação.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Como medida preventiva e cautelar destinada a resguardar o interesse público, assegurar a regularidade do certame e mitigar riscos administrativos, operacionais e financeiros, a Administração estabelece exigências mínimas voltadas à seleção de fornecedores idôneos, tecnicamente aptos e legalmente habilitados para a execução do objeto. Considera-se que o fornecimento de combustíveis possui natureza essencial e contínua, sendo indispensável ao funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Altamira/PA. Nesse sentido, as medidas cautelares adotadas visam prevenir a contratação de empresas sem capacidade operacional suficiente, evitar riscos de descontinuidade do fornecimento, assegurar a observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, bem como garantir a execução contratual em padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência. A adoção dessas cautelas fundamenta-se nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. As exigências estabelecidas buscam assegurar que as licitantes possuam estrutura compatível com a complexidade operacional do objeto, capacidade de atendimento a demandas ordinárias e extraordinárias, regularidade jurídica e fiscal, bem como histórico mínimo de desempenho que demonstre aptidão para execução contratual sem prejuízos à Administração. Trata-se de providências preventivas destinadas a reduzir riscos contratuais, evitar inadimplemento e garantir maior segurança jurídica ao procedimento.

10.1 A participação no certame fica condicionada ao atendimento integral das exigências legais, técnicas, operacionais e regulatórias estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente aquelas destinadas a assegurar a regularidade, a idoneidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

e a capacidade das licitantes, bem como a continuidade, a segurança e a qualidade do fornecimento de combustíveis, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

10.2 Somente poderão participar do certame empresas que comprovem exercer, em seu objeto social registrado, a atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedada a participação de empresas cujo objeto social seja incompatível com o fornecimento pretendido.

10.3 A licitante deverá comprovar possuir autorização válida e ativa para funcionamento como posto revendedor de combustíveis, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a qual deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

10.4 Será vedada a participação de empresas que se encontrem em situação de irregularidade perante órgãos reguladores, ambientais ou fiscalizatórios, quando tal condição comprometer, direta ou indiretamente, a regularidade, a segurança ou a continuidade da execução do objeto.

10.5 A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e regulatória, nos termos da legislação vigente, como condição para habilitação e permanência no certame.

10.6 Não será aceita a participação de Transportador Revendedor Retalhista – TRR, tampouco o fornecimento por meio de vales, cartões, cupons, contratos de intermediação ou quaisquer outros mecanismos indiretos. O abastecimento deverá ocorrer exclusivamente de forma direta, em posto revendedor de combustíveis.

10.7 A licitante deverá demonstrar capacidade operacional permanente para garantir o fornecimento contínuo de combustíveis, inclusive em situações de maior demanda ou atendimentos urgentes relacionados a fiscalizações, diligências institucionais e atividades extraordinárias. Como medida cautelar de natureza técnica, a empresa deverá comprovar capacidade mínima de atendimento correspondente a, no mínimo, trinta por cento do quantitativo total estimado para o objeto desta contratação, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) fornecimento compatível em características, quantidades e regularidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

10.8 Será vedada a participação de empresas que possuam sanções impeditivas vigentes, suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos legais.

10.9 A empresa deverá comprovar possuir estrutura física e operacional adequada, compatível com posto revendedor de combustíveis, incluindo instalações, equipamentos e condições de armazenamento em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, devendo a documentação comprobatória ser apresentada imediatamente após encerramento da fase de julgamento da proposta, como condição para continuidade no certame. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, a autorização válida para exercício da atividade de revenda de combustíveis expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o alvará de funcionamento municipal vigente, a licença ambiental válida expedida pelo órgão municipal competente e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

10.10 A licitante deverá demonstrar que adota procedimentos de controle, registro e rastreabilidade dos abastecimentos realizados, possibilitando fiscalização efetiva, auditoria e conferência dos quantitativos fornecidos pela Administração.

10.11 A empresa deverá comprovar possuir capacidade econômico-financeira compatível com o volume estimado da contratação, de modo a evitar riscos de inadimplemento, descontinuidade do fornecimento ou prejuízos à execução contratual.

10.12 A licitante deverá assumir responsabilidade integral pela qualidade do combustível fornecido, respondendo por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados aos veículos da Administração em decorrência do fornecimento de produto adulterado, fora de especificação ou em desacordo com as normas da ANP, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

10.13 A licitante deverá assumir responsabilidade integral pela qualidade do combustível fornecido, respondendo por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados aos veículos da Administração em decorrência do fornecimento de produto adulterado, fora de especificação ou em desacordo com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e legais cabíveis. Para



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

esse fim, a empresa deverá apresentar, em conjunto com o documento de proposta, declaração expressa de ciência e concordância que se dará por processo administrativo, comprometendo-se a arcar integralmente com os custos de perícia técnica, análises laboratoriais, laudos especializados, serviços de diagnóstico, reparos, substituição de peças, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias à apuração e à reparação dos danos eventualmente causados. A responsabilização dar-se-á por meio de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de ajuizamento de ação judicial para fins de recomposição dos prejuízos suportados pela Administração.

10.14 Com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento da proposta apresentada e minimizar riscos operacionais e financeiros, a licitante deverá apresentar, na fase de julgamento da proposta e antes da convocação, a garantia de proposta, fixada no percentual de um por cento do valor total de sua proposta. A exigência da garantia de proposta tem por objetivo resguardar a Administração Pública contra riscos inerentes às fases de julgamento e contratação, assegurando que as empresas participantes apresentem ofertas sérias, responsáveis e compatíveis com sua capacidade técnica e econômico-financeira, evitando a apresentação de propostas temerárias, desistências injustificadas ou comportamentos que comprometam a regularidade do certame. A garantia de proposta também protege a Administração de eventuais prejuízos decorrentes da recusa da licitante vencedora em manter as condições ofertadas, situação que pode ensejar a adoção de medidas substitutivas mais onerosas ou o reinício de etapas do procedimento licitatório.

10.15 Como medida cautelar destinada a proteger o interesse público e garantir que apenas empresas legalmente habilitadas participem do certame, fica estabelecido que somente poderão prosseguir na disputa as empresas

10.16 Com o objetivo de permitir a participação apenas de empresas efetivamente aptas a fornecer o objeto conforme estabelecido nesse termo de referência a licitante deverá, na proposta inicial, informar de forma expressa e objetiva o prazo de fornecimento do combustível, não sendo admitidas declarações genéricas ou vagas. Considerando que a proposta inicial é apresentada em fase sigilosa, não caberá diligência para complementação, ajuste ou correção



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

dessa informação. A exigência assegura análise justa, isonômica e igualitária entre as propostas, permitindo a avaliação exclusivamente com base nos dados inicialmente ofertados, sendo a ausência ou imprecisão do prazo motivo para desclassificação.

10.17 As disposições estabelecidas neste tópico têm por finalidade assegurar a adequada execução do objeto, a regularidade do procedimento e a proteção do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e transparência. As exigências aqui previstas aplicam-se de forma uniforme a todas as licitantes, garantindo tratamento igualitário e critérios objetivos de avaliação, sem prejuízo da ampla competitividade. O cumprimento integral das condições estabelecidas constitui requisito indispensável para a participação e permanência no certame.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3 O imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 134 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

11.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

11.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

11.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

11.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.8 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

11.9 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada

11.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.11 Nota Fiscal deverá ser emitida pelo valor total contendo no mínimo o número do contrato e quantidade fornecida de cada objeto.

11.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) número e dados do contrato ou do documento que o substitui;
- d) período de referência da medição;

11.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

11.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal. Bem como, trabalhista e FGTS.

11.14 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo Gestor e pelo Fiscal Técnico, designados por Portaria da autoridade competente, aos quais caberá acompanhar, controlar, registrar e validar todas as etapas da execução contratual.

12.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral do acompanhamento dos serviços, garantindo que a execução esteja alinhada às necessidades da Administração e às especificações do Termo de Referência.

12.3. O Fiscal Técnico atuará diretamente na conferência operacional, verificando a adequação dos serviços prestados, especialmente quanto à emissão, remarcação, cancelamento e suporte técnico referente às passagens aéreas e terrestres solicitadas.

12.4. O acompanhamento da execução será contínuo e sistemático, devendo o Fiscal registrar eventuais não conformidades, solicitar correções imediatas e comunicar formalmente ao Gestor para adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.5. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direto e permanente com o Gestor e o Fiscal, assegurando atendimento ágil às solicitações, inclusive em caráter emergencial e fora do horário comercial, quando exigido pela Administração.

12.6. O controle das viagens será realizado mediante análise e conferência dos Relatórios de Serviço Prestado, que deverão conter todas as informações exigidas no Termo de Referência, inclusive as alternativas de voos apresentadas e a justificativa técnica da escolha realizada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

12.7. O Gestor deverá atestar mensalmente a execução dos serviços, validando a conformidade dos documentos apresentados, autorizando a medição e encaminhando ao setor competente para processamento do pagamento.

12.8. A fiscalização incluirá a verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, tais como: manutenção de equipe técnica qualificada, disponibilidade de sistema informatizado, atendimento emergencial, regularidade fiscal e cumprimento das normas legais e contratuais pertinentes.

12.9. A Administração poderá realizar reuniões técnicas periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços, identificação de melhorias, discussão de inconformidades e readequação de fluxos sempre que necessário.

12.10. A fiscalização exercida pelo Gestor e pelo Fiscal não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e civis, nem transfere à Administração o risco da atividade econômica desempenhada.

12.11. O Gestor deverá manter registro documental de todas as ocorrências relevantes, inclusive reclamações, intercorrências operacionais, atrasos, falhas de atendimento e eventuais penalidades aplicadas.

12.12. Sempre que identificada irregularidade grave, o Gestor deverá comunicar imediatamente à autoridade competente, indicando as providências a serem adotadas, podendo recomendar inclusive a suspensão do pagamento, abertura de processo de penalidade ou rescisão contratual.

12.13. O acompanhamento da execução contratual poderá incluir auditorias internas e externas, inspeções, diligências e solicitações de informações complementares, que deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

12.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar relatórios detalhados de desempenho, indicadores de atendimento, estatísticas de viagens, comparativo tarifário, histórico de passagens emitidas e qualquer outro dado relacionado à prestação dos serviços.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

12.15. A CONTRATADA deverá assegurar o pronto atendimento às determinações do Gestor e do Fiscal, implementando correções imediatas sempre que forem apontadas desconformidades, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com as previsões orçamentárias do exercício de 2026: 01 031 0001 2.001 – Manutenção do Legislativo Municipal, Elemento de Despesa: 3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

13.2 Eventuais despesas referentes a exercícios financeiros posteriores serão formalizadas mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, resta demonstrada a adequação orçamentária e financeira da contratação, em observância aos princípios do planejamento, responsabilidade fiscal e interesse público.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de execução do presente contrato e vigência está adstrita à vigência do crédito orçamentário, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE,
- Impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

15.1.1 A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

15.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15.4 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

15.5 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.6 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A responsabilidade pela elaboração, conteúdo e fiel observância dos termos do presente instrumento é da Câmara Municipal de Altamira, que atuará como órgão responsável pela condução do procedimento, fiscalização da execução e adoção das providências administrativas cabíveis.

16.2 Para fins de apresentação da proposta inicial, caso o sistema eletrônico utilizado não disponibilize campo específico para inserção de determinadas informações exigidas neste Termo de Referência, a licitante deverá utilizar o campo de descrição/especificação do objeto para prestar tais informações, devendo estas constar de forma clara, objetiva e em conjunto com a descrição e especificação do objeto. A ausência das informações exigidas, ainda que por limitação do sistema, não eximirá a licitante do seu cumprimento, podendo ensejar a desclassificação da proposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

16.3 Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 de Dezembro de 2025, Altamira – Pará.


WILIAN PINHEIRO ABEGG
Mat. nº121682-1